



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 04/06/2024

JORNAL: A m P

EDIÇÃO: 3037

LEI Nº 3247/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR - ACESAS**, para realização da **11ª EXPOSANTO** e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica, para realização da **11ª EXPOSANTO**, com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – ACESAS**, fundada em 12 de junho de 1974, sociedade civil, com personalidade jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.619.443/0001-90, com domínio situado na Rua Afonso Arrechea, 495 – térreo – Centro – Santo Antônio do Sudoeste – PR – CEP: 85.710-000.

**Art. 2º** Caberá à Conveniada, em gestão compartilhada, o planejamento, a operacionalização e a administração da **11ª EXPOSANTO**, a se realizar nos dias 13 à 17 do mês de Novembro de 2024.

**Art. 3º** O apoio do Município se dará através da disponibilização da infraestrutura necessária a implementação e realização do evento, compreendida pelo “Parque Municipal de Exposições Arnaldo Busato” para a Conveniada, compreendendo áreas internas e externas, bem como a parte cultural, que será disponibilizada pelos eventos de entretenimento e a contratação de um show de renome nacional.

**Parágrafo único:** Sendo que para realização da **11ª EXPOSANTO** o setor agropecuário ficará a cargo do Município de Santo Antonio do Sudoeste, que através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, será a responsável pela, administração, organização e estrutura física e execução financeira deste setor.

**Art. 4º** As despesas previstas nesta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do Município.

**Art. 5º** Revogada as disposições em contrário em especial a Lei nº 3055 de 09 de agosto de 2022.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 28 de maio de 2024.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3247/2024**

**LEI Nº 3247/2024.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR - ACESAS, para realização da 11ª EXPOSANTO e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica, para realização da 11ª EXPOSANTO, com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – ACESAS, fundada em 12 de junho de 1974, sociedade civil, com personalidade jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.619.443/0001-90, com domínio situado na Rua Afonso Arrechea, 495 – térreo – Centro – Santo Antônio do Sudoeste – PR – CEP: 85.710-000.

**Art. 2º** Caberá à Conveniada, em gestão compartilhada, o planejamento, a operacionalização e a administração da 11ª EXPOSANTO, a se realizar nos dias 13 à 17 do mês de Novembro de 2024.

**Art. 3º** O apoio do Município se dará através da disponibilização da infraestrutura necessária a implementação e realização do evento, compreendida pelo “Parque Municipal de Exposições Arnaldo Busato” para a Conveniada, compreendendo áreas internas e externas, bem como a parte cultural, que será disponibilizada pelos eventos de entretenimento e a contratação de um show de renome nacional.

**Parágrafo único:** Sendo que para realização da 11ª EXPOSANTO o setor agropecuário ficará a cargo do Município de Santo Antonio do Sudoeste, que através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, será a responsável pela, administração, organização e estrutura física e execução financeira deste setor.

**Art. 4º** As despesas previstas nesta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do Município.

**Art. 5º** Revogada as disposições em contrário em especial a Lei nº 3055 de 09 de agosto de 2022.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 28 de maio de 2024.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cintia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:C93C9F15**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 04/06/2024. Edição 3037

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>